



LEI Nº 1.192/2019, DE 25 DE JULHO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ PROTOCOLO
DATA <u>12 / 08 / 2019</u>
HORAS <u>13:06</u>
<u>Gedy Ibiapina</u> RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO

Dispõe sobre a alteração do anexo único da Lei de Diretrizes Orçamentarias para o exercício de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, José Jaydson Saraiva de Aguiar, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentarias (2018/2019), a Lei Nº 1.101, de 26 de junho de 2018 na sua Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, conforme anexo constante nesta Lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá/CE, em 08 de agosto de 2019.


José Jaydson Saraiva de Aguiar
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.192/2019, DE 25 DE JULHO DE 2019.

“Dispõe sobre a alteração do anexo único da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.”

A Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias (2018/2019), a Lei nº 1.101, de 26 de junho de 2018 na sua Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, conforme anexo constante nesta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Gláucia Marques, da Câmara Municipal de Tianguá-CE, em 25 de Julho de 2019.

FRANCISCO CLÉBER FONTENELE SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Tianguá-CE

GABINETE Prefeitura Municipal de Tianguá
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Data: <u>06/08/19</u>
Hora: <u>10:13</u>
Ass.: <u>Steltona Azevedo</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

MENSAGEM Nº 1.192/2019, DE 25 DE JULHO DE 2019.

Exmo. Sr.

JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR

DD.: Prefeito do Município de Tianguá

Nesta

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, **em caráter de Urgência, Urgentíssima**, por intermédio de V. Ex., emenda à Lei de Diretrizes Orçamentária ".

O Projeto tem como fundamentação a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentária de 2019 a fim de garantir a realização de políticas de melhoria da qualidade de vida da população.

Na certeza de que a matéria, de mais alta relevância para a gestão do município, merecerá a melhor acolhida por parte de todos que fazem essa casa Legislativa, passo a aguardar a sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a., e a seus Ilustres pares, meus votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

FRANCISCO CLEBER FONTENELE SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Tianguá/CE



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AXENO ÚNICO

AMF/Tabela 7 – DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

TIANGUÁ

LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVAS E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2019

AMF – DEMONSTRATIVO 7 (LRF, ART. 4º, § 2º, inciso V)

R\$1,00

COMPENSAÇÃO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		2019	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	MODALIDADE	IPTU IPTU/INSS	TOTAL
	2021	2020					
AUMENTO DA RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO	<36.857,50	<11.160,00	425.000,00	Conforme Previsão Legal	Remissão/isenção Desconto	Pagamento Avista	425.000,00
	25.697,50	25.000,00	400.000,00				400.000,00
			425.000,00				425.000,00

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercício 2015/2016/2017/2018) - Dados do SIM - TCE/PCG(2016/2017/2018)

FRANCISCO CLEBER FONTENELE SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Tianguá/CE

CNPJ: 06.577.530/0001-83
www.camaratangua.ce.gov.br

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 – Centro
Tianguá – Ceará – Cep: 62.320-000
Gx. Postal: 21



PROJETO DE LEI Nº RS /2019, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

“Dispõe sobre a alteração do anexo único da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2019.”

O Prefeito Municipal de Tianguá - Estado do Ceará, no uso de atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias (2018/2019), Lei nº 1.101, de 26 de junho de 2018 na sua Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, conforme anexo constante nesta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tianguá/CE, aos 11 de junho de 2019.


José Jaydson Saraiva de Aguiar
Prefeito Municipal



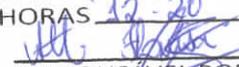
MENSAGEM Nº 65 /2019, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

Exmo. Sr.

FRANCISCO CLEBER FONTENELE SILVA

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROTOCOLO	
DATA:	<u>14</u> / <u>06</u> / <u>2019</u> <u>03 pbs.</u>
HORAS:	<u>12-20</u>
	
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO	

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, em caráter de Urgência, Urgentíssima, por intermédio de V. Ex., a alteração do anexo único à “Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2019”.

O Projeto tem como fundamentação a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentária de 2019 a fim de garantir a realização de políticas de melhoria da qualidade de vida da população.

Na certeza de que a matéria, da mais alta relevância para a gestão do município, merecerá a melhor acolhida por parte de todos que fazem essa casa Legislativa, passo a aguardar a sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a., e a seus Ilustres pares, meus votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENDUNÇA DE RECEITA

**TIANGUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENDUNÇA DE RECEITA

2019

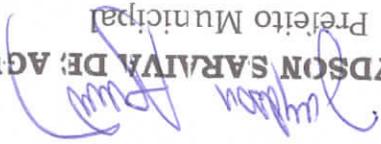
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	COMPENSAÇÃO		
			2019	2020	2021
IPTU	Remissão/Isenção	Conforme Previsão Legal	25.000,00	25.000,00	25.697,50
			400.000,00	400.000,00	411.160,00
IPTU/ISS	Desconto	Pagamento Avista	425.000,00	425.000,00	436.857,50
			425.000,00	425.000,00	436.857,50
TOTAL			425.000,00	425.000,00	436.857,50

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2015/2016/2017/2018) - Dados do SIM - TCE/PCG (2016/2017/2018)

JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 65/2019, DE 11 JUNHO DE 2019.

EMENTA: Dispõe sobre a alteração do anexo único da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2019.

RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

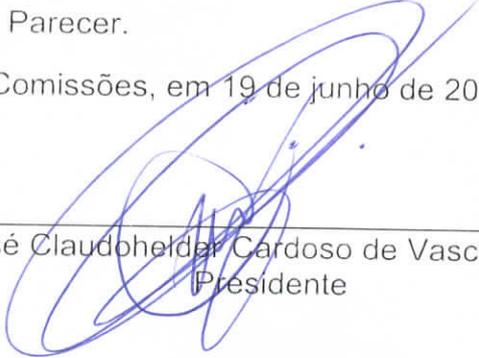
Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 2019.



José Claudohelder Cardoso de Vasconcelos
Presidente

João Batista da Costa
Relator



Valdeci Vieira de Azevedo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº65/2019, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

EMENTA: Dispõe sobre a alteração do anexo único da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2019.

RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

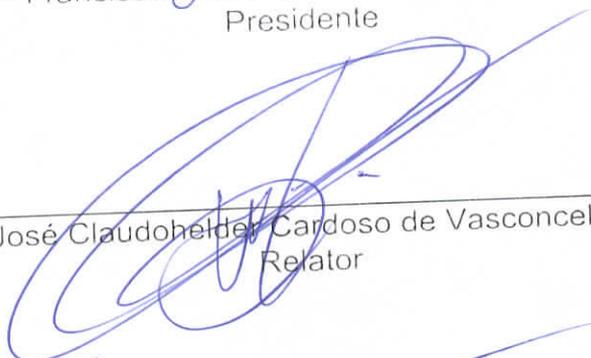
PARECER DA COMISSÃO

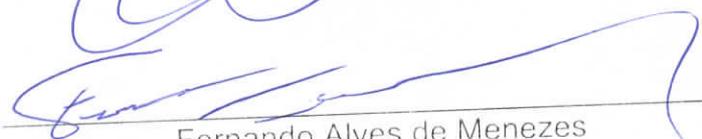
A Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 2019.


Francisco Gumerindo de Araújo Neto
Presidente


José Claudohelder Cardoso de Vasconcelos
Relator


Fernando Alves de Menezes
Membro